



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

OFÍCIO Nº 147/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1752/2020

Pilar do Sul, 30 de março de 2020.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 33/2020, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli e Secretaria de Saúde e Bem Estar acerca dos procedimentos adotados referente a prestação de serviços da Empresa Santa Fé.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOAO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0211-2020  
Recebido do Executivo 0105-2020  
01/04/2020 14:50:56

PROTOCOLO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

Pilar do Sul, 19 de março de 2020.

Ofício nº: 171/2020/SSABES

Prezado Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela secretária abaixo firmada, vem por meio deste em atendimento ao requerimento nº 33/2020 da Câmara Municipal de Pilar do Sul, responder o questionamento do presente.

Em referencia a vigência do contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa de transporte Santa Fé Turismo e Viagens Eirelli EPP, houve licitação conforme Pregão Presencial nº 48/2019, o mesmo foi homologado em 27/08/2019 e o prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

Com referência as pendências trabalhistas e previdenciárias dos funcionários Trabalhadores Rodoviários de Sorocaba e Região, sob PA nº 1299/2020, informou a paralização do serviço da empresa supracitada dentro de 72h caso a mesma não cumprisse o Acordo Coletivo de Transporte e da Legislação Vigente. Ante o exposto, a paralização não ocorreu, o que compreende no cumprimento dos deveres da empresa para com os seus colaboradores.

Ante ao questionamento de qual empresa realiza atualmente o transporte da área da saúde, é a mesma que venceu a licitação do Pregão Presencial nº 48/2019, Santa Fé Turismo e Viagens Eirelli EPP.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

**Rita de Cássia Queiroz Carvalho**  
Secretária de Saúde e Bem Estar

Ilmo. Sr.  
Caetano Scaduto Filho  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1752/2020**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 33/2020**

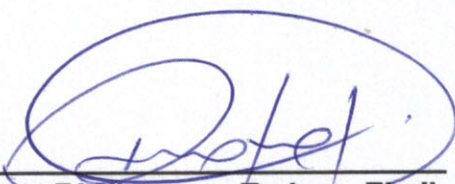
**A/C.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**SR. MARCO AURELIO SOARES**

A empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli, vem por meio desta, apresentar a resposta referente ao requerimento sob n° 33/2020.

1. Sim. (Segue em anexo cópia do contrato)
2. Sim. (Segue em anexo certidão)
3. Empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli. Não houver terceirização e sim locação de veículos.

Sem mais.

Pilar do Sul, 16 de março de 2020.



**Santa Fé Viagens e Turismo Eireli**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES N.º 59/2019

Processo Administrativo n.º. 3334/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL;**

**CONTRATADA: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES PARA SEREM  
DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL;**

**MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede na rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato se fazendo presente pelo sócio administrador Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e convencionado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** como concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Pilar do Sul, conforme cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Concessão firmado no dia 21 de maio de 2002, nos 1º e 2º termos aditivos e no Edital do Certame Licitatório Concorrência n. 01/2002, se compromete fornecer passes escolares nas quantidades solicitadas pela Prefeitura;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação é celebrada sem a realização de prévio certame licitatório, já que o contrato de concessão estipula a exploração exclusiva do transporte coletivo no Município, sendo, portanto, inexigível a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 2ª** - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses (de 23 de maio de 2019 a 23 de maio de 2020), podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 3ª** - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE "passes escolares", que serão distribuídos aos alunos para que eles os utilizem quando da utilização do transporte;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pedidos de "passes escolares" serão feitos pelo Encarregado de Transporte Escolar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a entrega;

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada "passe escolar" o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado para a tarifa de transporte, seja referente às linhas urbanas ou suburbanas, as quais, nesta data, estão fixadas nos valores definidos pelo Decreto 3.346/2017.

**CLÁUSULA 5ª** - O pagamento pelos passes será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente aceita pela Secretaria de Educação, cujo valor estimado para o período de 12 meses é de R\$ 3.197.922,00 (Três Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais), consoante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino

Funcional Programática – 12.361.0003.2006 – Manutenção do Transporte Escolar

Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Recurso 01 – Municipal – Ficha Orçamentaria 70

Recursos 02 – Estadual – Ficha Orçamentaria 71

Recursos 05 – Federal – Ficha Orçamentaria 72

§ 1º - O CONTRATANTE reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor correspondente a eventuais multas aplicadas, bem como o ISS devido;

§ 2º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal o prazo de vencimento começará a ser contado da apresentação do documento corrigido, sem que isso importe em acréscimo ao valor devido;

**CLÁUSULA 6ª** - A CONTRATADA se responsabiliza a disponibilizar monitoras nos ônibus referente as linhas necessárias utilizadas pelos estudantes.

**CLÁUSULA 7ª** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

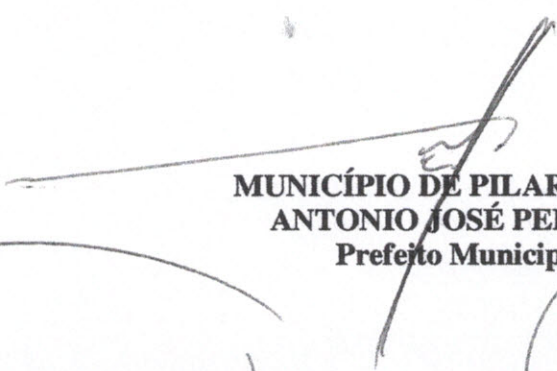
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

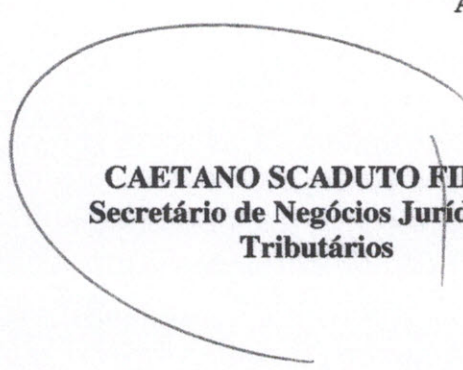
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

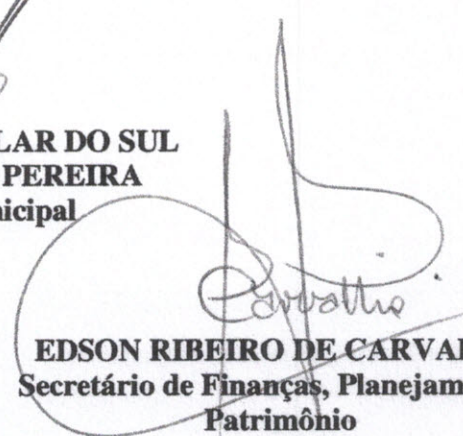
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

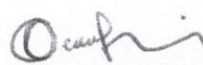
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

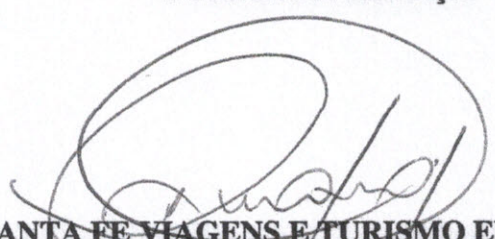
Pilar do Sul, 23 de maio de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

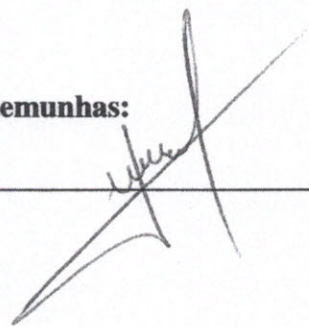
  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e  
Tributários

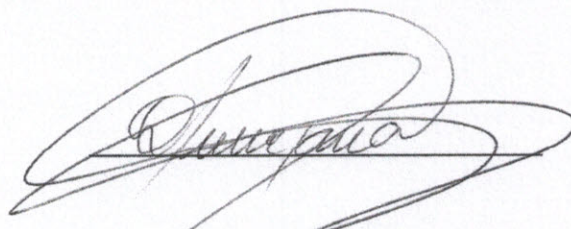
  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária de Educação

  
**SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**  
**RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
15748325.

Re. 23.096.782-6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**  
Referência: **Contrato de Concessão – Concorrência nº. 01/2002**  
Processo n.º: **1274/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 1ª vez em 19 de maio de 2017, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** – O presente termo estabelece a transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Pilar do Sul, objeto da Concorrência nº 01/2002, vigorando a partir da presente data a empresa **SANTA FÉ VIAJENS E TURISMO EIRELI** como concessionária, nos moldes do Artigo 27 da Lei nº 8.987/95

**CLÁUSULA 02** – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**CLÁUSULA 03** - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de maio de 2019.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

**SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**  
**RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Contratada

**JORGE TAKASHI IRIYAMA**  
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

23096-782-6

23096-782-6





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.186.817/0001-67

Certidão nº: 6622886/2020

Expedição: 16/03/2020, às 13:56:43

Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.186.817/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI**

**CNPJ: 30.186.817/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:22 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **679C.A365.5463.2AE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 104/2019

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP, ITAPETININGA/SP E TATUI/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3391/2019**

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Itapark, n.º 3.572, no bairro Jardim Itapark, sob o CEP n.º 09350-000, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.186.817/0001-67, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG n.º 37.056.956-8, inscrito no CPF n.º 430.565.008-85, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP, ITAPETININGA/SP E TATUI/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| LOTE 1                     |                           |                                                                          |                    |                 |
|----------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Item                       | Quantidade Anual Estimada | Itinerário                                                               | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 1                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 01     | 568,50             | 113.700,00      |
| 2                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 02     | 633,00             | 126.600,00      |
| 3                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 03     | 655,50             | 131.100,00      |
| 4                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Itapetininga (ida e volta) Linha- 04 | 612,75             | 122.550,00      |
| 5                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Tatuí (ida e volta) Linha-05         | 698,25             | 139.650,00      |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ |                           |                                                                          |                    | 633.600,00      |

| LOTE 2                     |                           |                                                                      |                    |                 |
|----------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Item                       | Quantidade Anual Estimada | Itinerário                                                           | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 1                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 06 | 518,25             | 103.650,00      |
| 2                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 07 | 518,25             | 103.650,00      |
| 3                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 08 | 462,75             | 92.550,00       |
| 4                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 09 | 518,25             | 103.650,00      |
| 5                          | 200                       | Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha-10  | 455,25             | 91.050,00       |
| VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ |                           |                                                                      |                    | 494.550,00      |





## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus** em cada itinerário, **exceto feriados nacionais e locais das áreas de abrangência contratual**.

2.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

2.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

2.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

2.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.

2.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à empresa contratada, **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada.

2.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **através de ofício**.

2.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

2.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

2.1.8 - A empresa contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, **deverá comprovar obrigatoriamente e mensalmente por ocasião da apresentação da nota fiscal de serviços, o relatório contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas, mencionando a placa do veículo, condutor do veículo de cada itinerário e apresentação de documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas (encargos trabalhistas e previdenciários) do condutor especificado, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria**.

2.1.9 - A empresa contratada deverá manter uma frota de no mínimo **01 (um) veículo de reserva por lote, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame**.

2.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.

2.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

2.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

2.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque, devendo no embarque realizar a conferência da Carteirinha de Transporte escolar emitida pelo setor de Transporte - SEED, documento este que comprova a autorização de uso do transporte universitário gratuito.

2.1.14 - A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.15 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

2.1.16 - A empresa contratada poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.

2.1.17 - A empresa contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços, **devendo apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente a escala de jornada dos motoristas, via ofício para Secretaria Municipal de Educação e comunicar qualquer alteração em tempo real, respeitando a jornada de trabalho da categoria**.

2.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização previa, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

2.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.1.21 - A empresa contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.1.22 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à empresa contratada.

2.1.23 - A empresa contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

2.1.24 - A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.25 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

2.1.26 - A empresa contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

2.1.27 - A empresa contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.1.28 - A empresa contratada se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4.1 - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar para representá-la na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização através de comunicado interno SEED, dando ciência a contratada.**

2.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

2.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.

2.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato.

2.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

2.5 - A Administração rejeitará o serviço fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 1.128.150,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.





3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 82

Tipo: Orçamentaria

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função / Subfunção: 12.364 – Ensino Superior

Projeto / Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Superior

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0005 – Manutenção do Ensino Médio e Superior

Destinação Recurso: 01.000.000 - Tesouro

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a empresa contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, bem como, **do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.1.2. Cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos nos casos em que o serviço não atenda as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;

8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

## CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.





**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)**

**13.1.** O gestor do presente Contrato será a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA (GARANTIA DO CONTRATO)**

**15.1.** Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da concessionária a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total da concessão, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

**15.2.** A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

**15.3.** A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 20 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Vera Lucia Nicomedes Macedo  
Secretária de Educação

Santa Fé Viagens e Turismo Eireli - EPP  
Ricardo Antonio dos Santos Junior  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Rafael B.  
RG: 54.200.878-6  
CPF: 478.153.348-57

Nome: Juliana de A. Gomes  
RG: 49.186.853-4  
CPF: 386.933.978-00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 109/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4751/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Itapark, n.º 3.572, no bairro Jardim Itapark, sob o CEP n.º 09350-000, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.186.817/0001-67, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG n.º 37.056.956-8, inscrito no CPF n.º 430.565.008-85, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP, ITU/SP E SALTO/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| LOTE                    |                           |                                                                                 |                    |                 |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Item                    | Quantidade Anual Estimada | Itinerário                                                                      | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 1                       | 260                       | Viagens de ônibus Pilar do Sul à Itu/SP e Salto/SP (ida e volta) – Itinerário I | R\$ 764,96         | R\$ 198.889,60  |
| 2                       | 260                       | Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Itinerário II      | R\$ 607,50         | R\$ 157.950,00  |
| 3                       | 260                       | Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta) – Itinerário III    | R\$ 607,50         | R\$ 157.950,00  |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ |                           |                                                                                 |                    | R\$ 514.789,60  |

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus** em cada itinerário, **exceto feriados nacionais e locais das áreas de abrangência contratual**.

2.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

2.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

2.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

2.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.

2.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de pacientes. O Encarregado de Transporte da Saúde comunicará à Contratada, com no mínimo **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

em decorrência do número insignificante de pacientes não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, **respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada.**

2.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **através de ofício.**

2.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

2.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

2.1.8 - A Contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, **deverá comprovar obrigatoriamente e mensalmente por ocasião da apresentação da nota fiscal de serviços, o relatório contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas, mencionando a placa do veículo, condutor do veículo de cada itinerário e apresentação de documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas (encargos trabalhistas e previdenciários) do condutor especificado, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.**

2.1.9 - A Contratada deverá manter uma frota de no mínimo 01 (um) veículo de reserva, pronto para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

2.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.

2.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

2.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

2.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.

2.1.14 - A Contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.15 - A Contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

2.1.16 - A Contratada poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.

2.1.17 - A Contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços, **devendo apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente a escala de jornada dos motoristas, via ofício para Secretaria Municipal de Saúde e comunicar qualquer alteração em tempo real, respeitando a jornada de trabalho da categoria.**

2.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização previa, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

2.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.1.21 - A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

2.1.22 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à Contratada.

2.1.23 - A Contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

2.1.24 - A Contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.1.25 - A Contratada se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4.1 - A Prefeitura designará o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar, Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, para na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, dando ciência a contratada.**

2.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

2.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.

2.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

2.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.6 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 514.789,60** (quinhentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 160

Tipo: Orçamentaria

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Projeto / Atividade: 2156 – Manutenção Transportes Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

Destinação Recurso: 01.310.000 – Saúde-Geral

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.1.2. Cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos nos casos em que o serviço não atenda as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;





- 8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

*[Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large 'X' and a signature that appears to be 'D']*





**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)**

13.1. O gestor do presente Contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar, Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA (GARANTIA DO CONTRATO)**

15.1. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da concessionária a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total da concessão, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

15.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;





15.3. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)**

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 30 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Marcos Augusto de Gois Vieira  
Secretário de Saúde e Bem Estar

Santa Fé Viagens e Turismo Eireli - EPP  
Ricardo Antonio dos Santos Junior  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Fernanda C. Fogaça

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA  
RG. 48.145.860-8  
Encarregada de Licitações

Nome:  
RG:  
CPF: